



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO CSDPES Nº. 057, de 15 de janeiro de 2019.

Altera a resolução CSDPES nº.012/2016, que institui o Regimento Interno da Corregedoria-Geral.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de seu poder normativo, estabelecido pelo art. 11, III, da Lei Complementar Estadual nº. 55, de 23 de dezembro de 2004, com as devidas alterações,

R E S O L V E:

Art. 1º. A sessão V, do capítulo I, do Título IV da Resolução CSDPES nº.012, de 19 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Seção V

Da manifestação preliminar”(NR).

Art. 2º. O artigo 57 da Resolução CSDPES nº.012, de 19 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57. Identificados os fatos bem como a respectiva autoria, o Corregedor Geral, antes da deflagração de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, oportunizará ao interessado a manifestação preliminar acerca dos fatos, no prazo de 10 (dez) dias.

§1º A manifestação será precedida de encaminhamento de cópia integral dos autos.

§2º Inexistindo indícios de irregularidade, o expediente instruído com a manifestação preliminar e demais elementos, se for o caso, será arquivado, dando-se ciência ao Defensor interessado”.(NR)

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 30 de janeiro de 2019

Sandra Mara Vianna Fraga
Defensora Pública-Geral
Presidente do Conselho Superior